



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 052/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.117.450/0001-73 e Inscrição Estadual nº 002.998548.00-07, com sede na Avenida Rodovia Fernão Dias, antiga BR 381, nº 1015, bairro Centro, Careagu/MG, CEP 37582-000, neste ato representado pelo sócio Sérgio Henrique dos Santos, portador do CPF nº 694.152.856-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 9.648, de 27/05/1998, submetido ao procedimento de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRG nº 015/2020, homologado em 22/02/2021 – PRC 015/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços especializados de segurança do trabalho e saúde ocupacional para elaboração de programas e laudos previstos nas normas regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho**, executando os serviços constantes dos itens 01, 02 e 03, conforme especificações contidas no Termo de Referência do edital de licitação e de acordo com a descrição e quantitativos anexos, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.

2.2. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados, bem como as demais responsabilidades previdenciárias e trabalhistas.

2.3. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

2.4. Informar à Secretaria Municipal Administração do **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

2.5. O **CONTRATANTE** não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da **CONTRATADA** referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

2.6. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços.

2.7. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**.

2.8. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços.

2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**.

2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

2.12. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual.

2.13. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais, trabalhistas ou previdenciárias que possam surgir em decorrência do evento danoso.

2.14. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

2.15. Utilizar mão-de-obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com crachás, se possível de uniformes, na realização dos serviços objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2.16. Prestar o serviço no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital, seu anexo e Termo de Referência, independentemente de sua transcrição.

2.17. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

2.18. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

2.19. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pelo CONTRATANTE, nos termos do Edital.

2.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

2.21. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

2.22. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

2.23. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

2.24. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

2.25. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

2.26. Todos os custos envolvendo produção de documentos serão por conta da CONTRATADA que deverá fornecer duas vias impressas de todos os documentos gerados, além de uma cópia dos arquivos no formato PDF e WORD em CD ou DVD devidamente identificado e sem custos para o CONTRATANTE.

2.27. Demais obrigações constantes no Edital e Termo de Referência, partes integrantes do presente contrato como se nele transcrito fosse.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela CONTRATADA;

3.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

3.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;

3.8. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da realização dos serviços, seja pelos profissionais, seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2301.04.122.0001.2.421-339039 1100 ficha 598.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total (por item) inicialmente contratado.

7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

7.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

7.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

7.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

7.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

7.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

8.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pelo CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

9. DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10. DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 41.950,08 (quarenta e um mil novecentos e cinquenta reais e oito centavos)**, sendo efetuado pagamento de acordo com a prestação de serviços, conforme cláusula décima primeira deste contrato, reservando o direito de a administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

10.2. Nos preços contratados já estão incluídos os valores correspondentes a todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças, bem como os custos com alimentação, hospedagem e transporte dos funcionários da CONTRATADA.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação dos serviços, ambos atestados pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, coordenadora dos serviços.

11.2. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Administração que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

11.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

12. DA RESCISÃO DE CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço.

13.2. O local a ser executado o serviço são todas as Secretarias, Departamentos e Órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Mariana, conforme discriminado no Termo de Referência.

13.3. A prestação de serviços especializados em Segurança e Saúde Ocupacional ficará sempre sujeita a regulamentação e fiscalização do CONTRATANTE, por meio do Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, incumbindo aos que o executam, sua permanente atualização e adequação as necessidades dos agentes públicos.

13.4. A elaboração de programas e laudos deverão ser obrigatoriamente, aqueles especificados pelas normas técnicas regulamentadoras.

13.5. Caso o Gestor do contrato identifique o descumprimento de algum requisito exigido no Termo de Referência, notificará extrajudicialmente a CONTRATADA para regularizar a situação em 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão do Contrato.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

14.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

14.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

15. DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

16. DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

17. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

18. DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este contrato, o edital de convocação, seus anexos e Termo de Referência, independentemente de sua transcrição.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 24 de fevereiro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Arlinda Gonçalves Coelho
Sec. Municipal de Administração
CONTRATANTE


Sérgio Henrique dos Santos
MÉRITO Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Colada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 15/2020 Licitação: 15/2020 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 620684 - MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SER									
1	167-1-58032	PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS PPRA		SV	16,000	0,0000	745,8800	11.934,08	Venceu
2	167-1-58033	LAUDO TECNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT		SV	16,000	0,0000	1.130,1300	18.082,08	Venceu
3	167-1-58034	LAUDO DE INSALUBRIDADE (LI) E LAUDO DE PERICULOSIDADE (LP)		SV	16,000	0,0000	745,8700	11.933,92	Venceu
Total do Fornecedor ----->								41.950,08	

Mariana, 11 de Fevereiro de 2021.

1922



[Handwritten signature]



Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda
CNPJ. 14.117.450/0001-73
Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, Centro, 1015, Careaçú/MG
Tel(35)34521520 / 9 8700 1520
e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – Prefeitura de Mariana-MG

➤ ANEXO VI

A empresa MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.117.450/0001-73, com sede à Avenida Fernão Dias Antiga BR-381, nº 1015, Centro de Careaçú-MG, REPRESENTADA NESTE ATO POR Sérgio Henrique dos Santos, portador do RG: M-5.179.087 e CPF: 694.152.856-72, BRASILEIRO, CASADO, declara, sob as penas da Lei, que observa e cumpre as determinações impostas pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que contrata, no mínimo, 5%(cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento), de menores aprendizes em relação aos trabalhadores existentes em seu estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Caraçu, 02 de Março, de 2021

Sérgio Henrique dos Santos
Sócio Administrador

Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda.
CNPJ: 14.117.450/0001-73
Representada por:
Sérgio Henrique dos Santos
CPF: 694.152.856-72
RG: M-5.179.087
Eng. de Segurança- CREA-MG 75808-D